

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 197

#### PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2022

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.806/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL N° 4.253/2013 E O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em RS 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º É assegurado o pagamento da Gratificação de produtividade, aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, no percentual de 25%, calculado sobre o salário estipulado na presente lei, como sendo o salário base da categoria.

§1º Fica estabelecido como critério para concessão do pagamento da Gratificação de produtividade a exigência de que os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de saúde realizem no mês correspondente ao pagamento pelo menos 30% das visitações atribuídas individualmente a cada agente.

§2º Para comprovação das visitações, , estabelecidas no §1º, o poder público utilizará o sistema do Prontuário Eletrônico do Cidadão do Ministério da Saúde e o e-SUS feedback (ferramenta de inteligência de negócio e

Saude e ve de dados de saúde) para os Agentes Comunitários de Saúde.

§3º Para comprovação das visitações, estabelecidas no §1º, o poder público utilizará o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde- PQAVS, para os Agentes de Combate as Endemias.

§4º Os agentes que estiverem em desempenho de mandato classista, licença prêmio, licença maternidade,

licença paternidade, mandato eletivo, a disposição da Administração Pública, em cargo em comissão, readaptado, estarão isentos de atingir as metas estabelecidas no §1º deste artigo.

Art. 3º É assegurado o pagamento do Adicional de insalubridade, aos Agentes de Combate às Endemias, no percentual de 40%, e Agentes Comunitários de Saúde, no percentual de 20%, conforme laudo pericial realizado por médico do trabalho, calculado sobre o salário estipulado na presente lei, como sendo o salário base da categoria.

Art. 4º O pagamento do piso para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município na forma legal, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e 1.971, de 30 de Junho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 4.253/2013 e o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.562/2007

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### ANEXO I

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é estabelecer o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Patos, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e 1.971, de 30 de Junho de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

#### CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de majo de 2000.

 $\acute{E}$  importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2022 e na LOA 2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressalvando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é estabelecer o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Patos, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e 1.971, de 30 de Junho de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

#### FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2022

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **LICITAÇÃO**

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS -PB - STTRANS PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

Obieto: REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE TRÂNSITO, LEITURA DE PLACAS OCRILAP E COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, SIEMAS PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO, APOIO, SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO AO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO A RESOLUÇÃO N° 798/2020 DO CONTRAN.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

- Empresa MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.383.848/0001-87, vencendo no lote único, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 3.855.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Patos - PB, 25 de agosto de 2022.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA Diretor Superintendente da STTRANS Patos – PB

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

- Empresa A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ 70.157.680/0001-37, vencendo nos seguintes itens, 053, 054, 055 e 056, com valor final de R\$ 3.200,00.

  - Empresa ALESSANDRA NUNES LORDS ME, CNPJ 03.865.570/0001-32, vencendo nos seguintes itens, 005,
- Empresa RASFITNESS COM DE ART ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 11.753.865/0001-45, vencendo no
- Empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ 43.853.693/0001-78, vencendo nos seguintes itens, 008, 014, 024, 025, 026, 027, 036, 041, 042, 050, 059, 064, 066, 068, 071, 074, 077, 078, 079, 080 e 081, com valor final de R\$ 77.138,26.
- Empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 28.480.081/0001-93, vencendo no seguinte item, 067, com valor final de R\$ 1.455,60.

- 030, 031, 032, 033 e 065, com valor final de R\$ 75.260,00.
   Empresa RBM ESPORTES LTDA, CNPJ 45.819.743/0001-26, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 007,
- 022, 037 e 058, com valor final de R\$ 32.645,25.
   Empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.671.750/0001-96, vencendo no seguinte item, 029,
- com valor final de R\$ 13.000,00.
   Empresa TECBOL LTDA, CNPJ 27.183.604/0001-77, vencendo nos seguintes itens, 009, 016, 020, 021, 034 e 057, com valor final de R\$ 18,759,10.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 374.703,71 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e três reais e setenta e um centavos).

Patos - PB, 25 de agosto de 2022.

## FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO EM TORRE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO NA CIDADE DE PATOS - PARAÍBA

A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-900, neste ato representada por Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.220.465-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.775.318-40, aqui denominada COMODATÁRIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.815/0001-70, situada na Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, na cidade de Patos, Paraíba, neste ato representada por Nabor Wanderley da Nóbr brasileiro, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 1.009.902 e inscrito no CPF sob o n.º 460.798.404-30, aqui denominada COMODANTE, têm entre si, como justo e contratado a concessão, em comodato, de espaço na torre para instalação dos equipamentos do Canal Digital da TV Canção Nova, de propriedade da COMODANTE.

As partes acima elencadas celebram o presente Contrato de Comodato de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE cede, em regime de COMODATO, à COMODATÁRIA, a utilização de espaço em torre de transmissão e abrigo e de energia elétrica, destinados à instalação de equipamentos de transmissão, situados na Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, para fins de instalação do sistema irradiante da estação retransmissora de Televisão da Fundação João Paulo II - TV CANÇÃO NOVA;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODATÁRIA é proprietária dos equipamentos (ANEXO I) de radiodifusão a serem instalados no local, objeto deste Comodato, podendo retirá-los a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA compromete-se a zelar pela segurança e conservação do bem, objeto deste comodato

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início no dia 01 de agosto de 2022 e término no dia 30 de julho de 2032.

Parágrafo único: A renovação deste termo poderá se dar de forma automática, pelo mesmo período, salvo notificação, por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - A COMODATÁRIA somente poderá utilizar os espaços na torre para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade televisiva, não devendo ocasionar interferência em demais canais

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA poderá ter acesso ao espaço da torre cedido em comodato, através de funcionários por ela credenciados, para manutenção e reparos nos equipamentos do sistema irradiante, sempre

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMODATÁRIA compromete-se a fazer bom uso dos espaços na torre, obrigando-se final do comodato, a restituí-los à COMODANTE nas condições em que recebeu

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da COMODANTE:

- 8.1. Cumprir com todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, em estrita obediência à legislação aplicável e às normas vigentes, mormente quanto aos seguintes itens:
- 8.1.1. Ceder à COMODATÁRIA, em comodato, a utilização do uso dos espaços na torre, objeto deste contrato estado que possa servir adequadamente ao uso a que se destina
- 8.1.2. Garantir durante a vigência deste Contrato, o uso pacífico dos espaços na torre ora cedidos em comodato

CLÁUSULA NONA - O presente contrato será considerado rescindido:

a) nos casos previstos na legislação civil vigente;

b) por inadimplemento de uma das partes;

Parágrafo único: A parte que, por ação ou omissão, causar prejuízo à outra

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifesta por escrito,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sob quaisquer das formas a terceiros, sem que exista prévia anuência das partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes autorizam que citações, intimações ou notificações que tenham po objeto o presente comodato poderão se dar mediante correspondência com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia mediante a lebração, por escrito, de termo aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato regular-se-á pela vontade das partes, sem que haja infrações ao disposto no Código Civil, em especial ao disposto nos artigos 579 a 585.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes, desde já, se responsabilizam mutuamente pela devolução da via contratual devidamente assinada à outra parte, o que deverá ser feito em prazo hábil. A prestação objeto deste Contrato será considerada exigível ao passo que ambas as partes estiverem munidas de suas respectivas vias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Toda e qualquer condição anteriormente acordada, verbalmente ou por escrito, desde que tenham sido cumpridas, ficam revogadas por este instrumento, que passará, a partir de sua assinatura, a reger a presente relação jurídica existente entre as partes



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualsquer conflitos oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, a fim de que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE PATOS
Nabor-Wahderley da Nóbrega Filho
COMODANTE

Testemunhas

Dilline florilino vomo: Romaila L.B. Moutino

Nome: Labela de J. Poissodo

#### Equipamentos e Materiais que serão instalados em Patos - PB

#### Sistema de Transmissão

01 Transmissor de TV Digital Potência: 100W - Potência de Operação: 100W Modelo: SLV 100 ES Fabricante: Rohde & Schwarz

01 Filtro de Canal Marca: Spinner

01 Antena de transmissão Digital Tipo: Slot 4 Fendas Modelo: ISD4-48-36SL Fabricante: Ideal Antenas HCI de instalação: 30 metros (conforme projeto)

30 m Cabo Coaxial - Linha transmissão (conforme projeto) Modelo: LCF-7/8\*- 50 JA Tipo: CELLFLEX (Cu) 7/8\* Baixa Perda, 50 Ohms, Capa Standard Fabricante: RFS/KMP

02 Conectores para cabo 7/8" Modelo: 7/8" EIA COD. CAT. 78 - 101 Fabricante: IF Telecom

#### Sistema de Recepção

01 Receptor de Satélite e Multiplexador Modelo: padrão

01 Antena de recepção de Satélite Tipo: Antena Parabólica Dimensão: Ø 2.6 m Modelo: RTM-2600 STD Fabricante: Embrasat

01 Antena GPS L1 Ativa



30 m Cabo para Antena parabólica com 2 conectores tipo F Tipo: Cabo Coaxial RGE série 6, com 90% de malha Modelo: RF - RGE06 (60/30%)

Modelo: RF - RGE06 (60/30 Fabricante: Cabletech

01 Alimentador para Antena Parabólica Tipo: LNBF

Modelo: Spl-4603 AX (<u>Multiponto Banda C)</u> Fabricante: Greatek

#### Condicionamento de Energia e Ar

01 Estabilizador de Energia Potência: 3 KVA Modelo: CM PERFECTION

Fabricante: CM Comandos

01 Ar condicionado

Potência: 18 000 BTU

Modelo: Split Hi-Wall Springer Midea AirVolution frio

01 Quadro de Energia

Modelo: Quadro de Distribuição, de sobrepor, padrão Steck, - Com porta branca, p Fornecido KIT Completo, barramento Terra, Trilhos de Fixação e Demais Acessórios necessários para montagem do quadro. (Centrinho para disjuntores padrão DIN).

#### Acessórios

01 Rack Para transmissor e equipamentos periféricos Modelo: RACK 19" 12U X 600 X 800mm

Fabricante: Nilko

01 Suporte Metálico Tipo: Cantoneira metálica Modelo: Padrão CN

Fabricante: Lopes & Lopes Serralheria

Cachoeira Paulista/SP, 16 de agosto de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, por meio de seu representante,

Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - Paraíba | CEP: 58.700-020

Ref.:CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO EM TORRE

#### NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, através de seu representante legal, na qualidade de COMODATÁRIA, nos termos do CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO EM TORRE, datado de 19 de julho de 2022, vem, mui respeitosamente, NOTIFICAR acerca do que segue, para fins de reparação de falha de digitação constante da Cláusula Quarta do Contrato Originário.

Sendo assim, onde se lê "O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início no dia 01 de agosto de 2022 e término no dia 30 de julho de 2032", deve-se considerar "O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) años, com início no dia 01 de agosto de 2022 e término no dia 31 de julho de 2042."

Cordialmente,

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - Filipe Garcez Jardim

Ciente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - Nabor W. da Nóbrega Filho



#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

CONTRATO Nº 2.290/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ. 21.318.384/0001-65.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.655,40 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE № 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de agosto de 2022.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS Secretária Municipal De Desenvolvimento Social.

Ordenador de Despesas

#### **AVISOS E EDITAIS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

- PATOS TÊNIS CLUBE -

Nos termos do Estatuto Social do Patos Tênis Clube, convidamos os(as) senhores(as) sócios(as) proprietários(as) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 08 de setembro de 2022, a partir das 19h, no Auditório da sede da OAB/PB Subseção Patos, situado a rua João de Barros 304, bairro Brasília, CEP: 58700-400, às 19:00 (dezenove) horas, em primeira convocação, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, em segunda convocação, nos termos do art. 29º do Estatuto do Patos Tênis Clube, com a seguinte ordem específica do dia, conforme art. 32º do citado Estatuto:

> • Análise, Deliberação e Aprovação de Propostas para a Compra e Venda do Patos Tênis Clube.

Segue em anexo as normas procedimentais para aquisição do referido imóvel, em consonância com o estatuto do clube, termos dos autos da NF n° 001.2022.041941 do Ministério Público da Paraíba e demais disposições legais.

Patos-PB, 24 de agosto de 2022.

Taciano Araújo da Nóbreaa Wanderley Presidente do Patos Tênis Clube

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

#### Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB